



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 30, de 2025

Denomina de Quadra Poliesportiva “Leonardo José Alves” a Quadra Poliesportiva localizada na Praça Ormezinda Miranda, localizada na quadra nº 101 do Conjunto Santana no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 30/2025, que denomina de Quadra Poliesportiva “Leonardo José Alves” a Quadra Poliesportiva localizada na Praça Ormezinda Miranda, localizada na quadra nº 101 do Conjunto Santana no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A proposta tem a finalidade prestar justa e comovida homenagem ao jovem, esportista apaixonado, cuja trajetória deixou profundas marcas de afeto. Representa reconhecimento público a sua memória, eternizando seu nome em espaço de convivência e prática esportiva.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No que tange a competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Combinado com a Constituição Federal, temos o art. 14, inciso II e o art. 38, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa da Câmara Municipal, legislar sobre a matéria em apreço. Conforme vejamos:

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

À medida que se pretende instituir se insere, adequadamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito especificamente ao âmbito do Município de Indianópolis, bem como a iniciativa para processo legislativo também está adequada visto que a proposta dá denominação a espaço público.

Quanto aos aspectos formais, a propositura se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

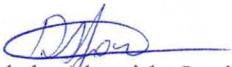


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 30 de Junho de 2025.


Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente


Welbemar Alves Xavier

Membro